



INSTITUTO FEDERAL DO ACRE
Via Chico Mendes, 3.084, - Bairro Areal, Rio Branco/AC, CEP 69906302
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ifac.edu.br

EDITAL Nº 01/2024-CEC/CONSU/IFAC - CONSOLIDADO

Processo nº 23244.003168/2024-95

EDITAL DO PROCESSO DE CONSULTA PARA OS CARGOS DE REITOR(A) DO IFAC E DE DIRETORES(AS)-GERAIS DOS CAMPIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE, REFERENTE AO PERÍODO DE 2024 JA 2028.

VERSÃO CONSOLIDADA DO EDITAL Nº 01/2024-CEC/CONSU/IFAC

DE ACORDO COM AS RETIFICAÇÕES CONTIDAS NAS PUBLICAÇÕES ABAIXO INFORMADAS E DESTACADAS NO DECORRER DO DOCUMENTO:

[\[Edital Complementar nº 01, de 24 de junho de 2024\]](#)

[\[Edital Complementar nº 02, de 25 de junho de 2024\]](#)

[\[Edital Complementar nº 05, de 03 de julho de 2024\]](#)

A Comissão Eleitoral Central, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; no Decreto Presidencial nº 6.986, de 20 de outubro de 2009; e nas Resoluções do Conselho Superior Resolução CONSU/IFAC n.º 185, de 10 de maio de 2024, APROVOU e DÁ A CONHECIMENTO da comunidade acadêmica o presente EDITAL que estabelece as normas, disciplina os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e outras disposições, além de definir o cronograma para a realização do processo de consulta eleitoral aos cargos de Reitor(a) do IFAC e Diretores(as)–Gerais dos campi Rio Branco, Rio Branco Baixada do Sol, Sena Madureira, Xapuri, Tarauacá e Cruzeiro do Sul, referentes ao período de 2024 a 2028.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DO PROCESSO

Art. 1º Os processos de consulta para os cargos de Reitor(a) do IFAC e de Diretores(as)–Gerais dos campi Rio Branco, Rio Branco Baixada do Sol, Sena Madureira, Xapuri, Tarauacá e Cruzeiro do Sul, referentes ao período de 2024 a 2028, serão conduzidos pela Comissão Eleitoral Central, pelas Comissões Eleitorais dos campi do IFAC e pela Câmara Especial do Conselho Superior, conforme regulamento de Consulta à Comunidade, publicado através da [Resolução CONSU/IFAC n.º 185, de 10 de maio de 2024](#).

Parágrafo único. Os processos de consulta de que trata o caput deste Artigo serão realizados de forma simultânea e serão processadas em turno único para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-geral, por votação secreta, uninominal e paritária, cuja votação ocorrerá por meio do Sistema *Helios Voting*, obedecendo às disposições deste edital.

Art. 2º As atribuições da Comissão Eleitoral Central, das Comissões Eleitorais dos campi e da subcomissão da Reitoria são as dispostas nos Artigos 6º e 7º do Decreto Presidencial nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

CAPÍTULO II

DAS CANDIDATURAS

Art. 3º Ao cargo de Reitor(a) do IFAC poderão candidatar-se os(as) docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal do Acre, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- I- possuir o título de doutor; ou
- II- estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior (§ 1º do Art. 12 da Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008).

Art. 4º Ao cargo de Diretor(a)-Geral de campus do IFAC poderão candidatar-se os(as) servidores(as) ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico- Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor(a) do Instituto Federal;
- b) possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou
- c) ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública (§ 1º do Art. 13 da Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008).

Art. 5º Os candidatos que tiverem suas candidaturas homologadas terão que apresentar em até dois dias úteis às Comissões Central e Locais, declaração que comprova o afastamento de suas atividades laborais durante a campanha.

§1º A declaração será concedida ao candidato em até um dia útil pela Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DISGP) ou pela Coordenação de Gestão de Pessoas (COGEP).

§2º Os candidatos que tiveram suas candidaturas homologadas, deverão ser dispensados temporariamente de suas atribuições, cargos, funções, conselhos e comissões do IFAC desde a homologação de sua candidatura até a data de publicação do Resultado Preliminar da eleição para o cargo em disputa, sem prejuízo de sua remuneração.

§3º No caso dos docentes, estes deverão entregar, junto ao respectivo setor de ensino, o plano de reposição das aulas desse período, quando for o caso.

§4º No caso dos técnicos administrativos, as suas atividades e responsabilidades deverão ser informadas à sua chefia imediata para substituição, sem ônus das mesmas.

§5º No caso de o candidato ocupar função gratificada ou cargo de direção, deverá haver substituição do mesmo, sem ônus, pelo período disposto no § 1º.

CAPÍTULO III DO CRONOGRAMA

Art. 6º O cronograma do processo de consulta encontra-se no ANEXO I do presente Regramento Eleitoral, tendo sido respeitada, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 3º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, a data limite de 19 de julho de 2024 para homologação, pelo Conselho Superior do IFAC, dos nomes dos candidatos eleitos pela comunidade escolar aos cargos de Reitor(a) do IFAC e de Diretor(a)-Geral dos campi Rio Branco, Rio Branco Baixada do Sol, Sena Madureira, Xapuri, Tarauacá e Cruzeiro do Sul, referentes ao período de 2024 a 2028.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - O registro da candidatura para Reitor(a) e Diretor(a)-geral deverá ser feito em formato eletrônico através dos e-mails da Comissão Eleitoral Central e Comissão Eleitoral Local respectivamente, mediante envio da ficha de inscrição, presente no Anexo IV deste edital, devidamente preenchida e assinada pelo candidato, além dos demais documentos indicados neste regulamento, nas datas e horários indicados no cronograma, devendo ser enviadas uma única vez ao endereço da Comissão Eleitoral competente, conforme consta abaixo:

CARGO A SER DISPUTADO	E-MAIL DA COMISSÃO ELEITORAL COMPETENTE
Reitor(a) do IFAC	cec.ifac2024@ifac.edu.br (Comissão Central) reitoria.celr@ifac.edu.br (Comissão Local)
Diretor(a)-Geral do Campus Rio Branco	crb.cel@ifac.edu.br
Diretor(a)-Geral do Campus Rio Branco Baixada do Sol	cel.cbs@ifac.edu.br
Diretor(a)-Geral do Campus Xapuri	cel.cxa@ifac.edu.br
Diretor(a)-Geral do Campus Sena Madureira	csm.cel@ifac.edu.br
Diretor(a)-Geral do Campus Cruzeiro do Sul	ccs.cel@ifac.edu.br
Diretor(a)-Geral do Campus Tarauacá	cta.cel@ifac.edu.br

§ 1º No caso de recebimento de mais de um pedido de inscrição do mesmo interessado, será considerado válido somente o mais recente, desconsiderando-se o(s) anterior(es).

§ 2º Tão logo tome conhecimento, a Comissão Eleitoral pertinente deverá enviar resposta ao requerente, confirmando o recebimento do pedido de inscrição, estando impedida de qualquer manifestação sobre o conteúdo ou adequação dos documentos enviados.

§ 3º Caso haja qualquer problema técnico que impeça a Comissão Eleitoral de receber os pedidos de inscrição por e-mail, ela deverá publicar tal fato em edital, no sítio eletrônico do campus e/ou do IFAC, conforme o caso, e determinar local em que serão recebidas as inscrições presencialmente, sem qualquer alteração quanto aos requisitos estipulados neste Regramento Eleitoral.

§ 4º Pedido de inscrição recebido fora do prazo (antes ou depois) mencionado no caput será desconsiderado para fins de deferimento e homologação.

§ 5º O pedido de inscrição deverá ser enviado, preferencialmente, do endereço de e-mail institucional do requerente.

§ 6º Cada interessado poderá candidatar-se a apenas um cargo e, se houver pedidos de inscrição de um mesmo interessado a mais de um dos cargos em disputa, será considerado válido somente o mais recente, desconsiderando-se o(s) anterior(es).

§ 7º Os formulários anexos poderão ser acessados em formato editável no seguinte endereço: https://drive.google.com/drive/folders/1PRfKYncrelNjCm_PjcTHhCBcAyi-ed3_?usp=sharing.

Art. 8º São documentos necessários para o registro de candidatura ao cargo de Reitor(a) do Ifac:

- I- cópia da cédula de identidade, ou equivalente, que seja reconhecido no país;
- II- requerimento e ficha de inscrição, conforme anexos II e IV, devidamente preenchidos;
- III- uma foto no formato digital com fundo branco para inserção no sítio institucional;
- IV- documentos comprobatórios das exigências contidas deste Regulamento;

V- declaração de que não se enquadra em nenhum impedimento disposto neste Regulamento, conforme Anexo XI;

VI- declaração de que não figura como membro em nenhuma comissão eleitoral, conforme Anexo X;

VII- proposta de gestão.

Art. 9º São documentos necessários para o registro de candidatura ao cargo de Diretor(a)-geral do Ifac:

- I- cópia da cédula de identidade, ou equivalente, reconhecido no país;
- II- requerimento e ficha de inscrição, conforme anexos III e IV, devidamente preenchidos;
- III- uma foto no formato digital com fundo branco para inserção no sítio institucional;
- IV- documentos comprobatórios das exigências contidas neste Regulamento;

V- declaração de que não se enquadra em nenhum impedimento disposto neste Regulamento, conforme Anexo XI;

VI- declaração de que não figura como membro em nenhuma comissão eleitoral, conforme Anexo X;

VII- proposta de gestão.

§ 1º Nenhum outro documento deverá ser anexado à mensagem do pedido de inscrição, sendo sumariamente desconsiderado.

§ 2º Será considerado para fins de comprovação de titulação: diploma ou certificado de conclusão de curso, quando emitido por instituição brasileira e, caso o título seja expedido por instituição estrangeira, este deve estar devidamente revalidado por instituição de ensino no Brasil, nos termos da legislação competente.

§ 3º A declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho, deverá ser expedida pelas Coordenações de Gestão de Pessoas dos Campi ou Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas – DISGP do Ifac, no mesmo dia de sua solicitação.

§ 4º As Comissões Eleitorais Central e Local rejeitarão as inscrições que não acompanharem a documentação necessária e/ou encaminhadas fora do prazo ou de candidatos que se encontrem em alguma hipótese de impedimento, em ato fundamentado neste Regulamento.

§ 5º Da rejeição das inscrições de que tratam do parágrafo anterior, caberá recurso no prazo, conforme estabelecido em cronograma.

CAPÍTULO V

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 10º Concluído o período de inscrições, caberá às Comissões Eleitorais de campus, quanto às candidaturas a Diretor(a)-Geral, e à Comissão Eleitoral da Reitoria em conjunto com a Comissão Eleitoral Central, quanto às candidaturas a Reitor(a), analisar a documentação apresentada pelos solicitantes acerca da sua completude, integridade e legalidade, notadamente no tocante ao atendimento dos ditames da Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do Decreto Presidencial nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Parágrafo único. Após análise descrita no caput, cada Comissão Eleitoral deverá publicar, conforme cronograma, a Relação Preliminar das candidaturas deferidas e, se for o caso, indeferidas, mencionando as razões para o eventual indeferimento.

Art. 11. Qualquer pessoa habilitada a votar no presente processo eleitoral é parte legitimada a apresentar recurso contra o deferimento ou o indeferimento de qualquer candidatura, devendo, conforme cronograma, enviar o formulário do Anexo VII preenchido e digitalizado em formato PDF com suas razões recursais ao endereço de e-mail da pertinente Comissão Eleitoral.

Art. 12. Cada Comissão Eleitoral deverá reunir-se para analisar os recursos apresentados, aferindo sua adequação formal e material, e julgando as razões expostas pelo interessado.

Parágrafo único. A comissão eleitoral local deverá publicar os julgamentos dos recursos, se houver, conforme cronograma.

Art. 13. É cabível recurso de segundo grau, com efeito meramente devolutivo, contra a decisão de homologação de candidaturas por parte das Comissões Eleitorais de campus, devendo o mesmo observar o modelo do ANEXO VIII e ser endereçado ao e-mail da Comissão Eleitoral Central, conforme cronograma.

§ 1º Recebido recurso nos termos do caput, a Comissão Eleitoral Central reunir-se-á imediatamente para análise e decisão.

§ 2º Contra a decisão de homologação das candidaturas a Reitor(a), será cabível pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral Central, nos mesmos termos do caput.

Art. 14. Decididos os recursos pela Comissão Eleitoral Central, cada Comissão Eleitoral de campus fará publicar no sítio eletrônico da respectiva unidade a Relação dos Candidatos Homologados após análise de recursos, assim como em Idêntico documento deverá ser publicado em igual prazo pela Comissão Eleitoral Central no sítio eletrônico do IFAC.

Parágrafo único. A motivação das decisões dos recursos é pública e poderá ser acessada por qualquer interessado que o requeira à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15. Os candidatos ao cargo de Reitor(a) e ao cargo de Diretor(a)-Geral só poderão dar início à campanha eleitoral oficial após a homologação das candidaturas, ficando proibida, portanto, a propaganda realizada antes e/ou após o estabelecido neste Regramento Eleitoral.

Art. 16. Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas em todas as dependências do IFAC, nas demais localidades em que há oferta de cursos do IFAC e em meios eletrônicos, das 07h do dia 02 de julho de 2024 até as 21h do dia 11 de julho de 2024, horário local do Acre.

Art. 17. Será permitido a cada candidato o envio de uma única mensagem para os e-mails institucionais do segmento de técnicos administrativos, uma para docentes e uma mensagem para discentes durante o período da campanha, sendo facultado, portanto, o envio de três modelos de e-mails diferentes, no qual identifique claramente o segmento do eleitorado votante como destinatário e intitulado com o número da chapa e o informe "Proposta".

§ 1º No caso das candidaturas a Diretor(a)-Geral, a mensagem será enviada apenas aos servidores(as) e alunos(as) vinculados àquela unidade; no caso das candidaturas a Reitor(a), a mensagem será enviada aos endereços de e-mail cadastrados de todos os (as) aluno(as) e servidores(as) do IFAC.

§ 2º Para fazer jus a este envio, os candidatos deverão realizar requerimento, por e-mail, à respectiva Comissão Eleitoral, contendo a íntegra do conteúdo da mensagem a ser enviada, cabendo exclusivamente, à Comissão Eleitoral que receber o pedido o envio das mensagens.

§ 3º Quaisquer outros envios de materiais digitais por parte dos candidatos deverão ter como destinatários endereços de e-mail, telefones e redes sociais não institucionais dos destinatários.

Art. 18. Os banners e cartazes somente poderão ser fixados nas áreas pré-determinadas pelas Comissões Eleitorais de campus e, na Reitoria, pela Comissão Central.

§ 1º Os banners e cartazes deverão ser enviados para as Comissões Eleitorais de campus ou para a Comissão Central da Reitoria, que deverão assinar e datar os materiais antes de afixá-los, tendo o prazo máximo de até 5h para afixação após o recebimento.

§ 2º As áreas pré-determinadas pelas Comissões Eleitorais de campus e pela Comissão Central da Reitoria deverão conter os banners e cartazes de todos os candidatos que enviaram o material para afixação, assegurando-se, aos mesmos, condições de igualdade na utilização de espaços na Instituição.

§ 3º É lícito aos candidatos requererem, a qualquer tempo, a troca dos materiais afixados por outros que se enquadrem nos limites de espaço disponibilizados.

Art. 19. As Comissões Eleitorais de campus e a Comissão Eleitoral da Reitoria poderão disponibilizar, a requerimento dos candidatos, um espaço de destaque, em igualdade de condições, na página inicial do sítio eletrônico institucional, mediante disponibilidade técnica, para a publicação de links de direcionamento aos sítios de campanha dos candidatos.

Art. 20. Será facultado aos candidatos o envio às comissões locais de um único vídeo a ser publicado no sítio da instituição, na página específica do processo eleitoral.

§1º O vídeo não poderá ser gravado em ambientes restritos ou que impeçam o bom andamento dos trabalhos.

§2º A produção e edição do vídeo deverá ser às expensas do candidato, vedada a utilização de recursos ou equipamentos de qualquer das unidades da instituição, entretanto, será permitido utilizar de imagens do Ifac, posto ser o ambiente de seus trabalhos.

§3º O vídeo deverá respeitar o tempo máximo de cinco minutos cada.

§4º Observado o que trata o caput deste artigo, não existirá qualquer impedimento aos candidatos para que gravem mais de um vídeo e publiquem em suas páginas pessoais e/ou redes sociais.

Art. 21. A realização de debates será facultativa e sua regulamentação será de responsabilidade da Comissão Local de cada unidade, que deverá consultar previamente os candidatos, via e-mail, quanto ao interesse ou não na participação.

§ 1º O debate realizar-se-á sempre que para um mesmo cargo houver mais de uma candidatura, sendo a realização facultativa. Caso algum candidato não aceite participar do debate ou faça-se ausente ao mesmo, a atividade será conduzida no formato de palestra pelo candidato presente.

§ 2º As datas para realização dos debates, caso existam, deverão ocorrer entre os dias 03 de julho de 2024 a 11 de julho de 2024.

§ 3º A Comissão Eleitoral pertinente convocará, com antecedência mínima de 24h, reunião com os candidatos ou seus representantes oficiais (com procuração específica) para a definição conjunta das regras, horário, local, formato e demais ações necessárias.

§4º Sempre que se realizar um debate, o mesmo deverá ter acesso irrestrito e, quando tecnicamente possível, será veiculado em tempo real pela Internet.

§5º Caberá a Reitoria e equipes locais nos campi, dentro de suas unidades de tecnologias e/ou mídias, fornecer a estrutura necessária para a transmissão dos debates.

Art. 22. Não configurará campanha eleitoral antecipada:

I- Apresentar-se como pré-candidato ao pleito;

II- Realizar ações próprias desde que não envolvam pedido explícito de voto; e

III- Demais atos e os mencionados poderão ser realizados em *live* (transmissão ao vivo) exclusivamente nos perfis e canais de pré-candidatos, contudo, não pode haver transmissão ou retransmissão por emissora de rádio ou TV, ou em sítio te, perfil ou canal pertencente a pessoa jurídica ou afins.

Art. 23. Durante a realização da campanha eleitoral:

I - os candidatos(as), seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público e o Regimento Disciplinar Discente nas suas ações;

II - não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos);

III - será permitido aos candidatos fazerem campanha individual em lanchonetes, pátios, corredores, biblioteca, setores administrativos e similares, em data e horários acordados com as Comissões Eleitorais Locais, sendo que a comissão por sua vez, deve acordar com os coordenadores, garantindo assim o direito de isonomia de cada candidato de realizar campanha em todos os locais;

IV - será permitida ao candidato a entrada em salas de aula, quadras esportivas e laboratórios, durante as atividades regulares de ensino, em data e horários acordados com as Comissões Eleitorais Central e Locais e acompanhado por

representante dessas comissões, para a divulgação do seu plano de gestão, sendo que a comissão por sua vez, deve acordar com os coordenadores, garantindo assim o direito de isonomia de cada candidato de realizar campanha em todos os locais;

V - é vedada a entrada de mais de um candidato concorrendo ao mesmo cargo nos espaços citados nos itens III e IV;

VI - cada candidato poderá realizar uma única visita para campanha individual com o tempo máximo de até quinze minutos e será permitido a entrada de um apoiador juntamente com o candidato nos espaços, durante as atividades regulares de ensino, para distribuição de material de campanha, sem permissão de opinar, desde que este apoiador não seja representante das comissões eleitorais; VII - os candidatos(as) não poderão fazer campanha em quaisquer espaços ou locais não definidos neste Regulamento;

VIII - cada candidato poderá somente confeccionar:

a) broche (adesivo ou pin);

b) panfletos, folderes e cartazes em tamanho máximo, padrão A3; e

c) banners e bandeiras que deverão ter as dimensões de até 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento e 1,00 m (um metro) de largura; e d) faixas que deverão ter até 3,00 m (três metros) de comprimento por 1,00 m (um metro) de largura.

IX - os impressos poderão conter foto ou avatar, apresentação (cargo, formação, etc.), slogan, nome, número do candidato e cargo a que concorre, propostas e outras informações que julgar pertinentes; X - é proibida a alteração da logomarca do Ifac em material de campanha do candidato;

XI - a logomarca estará disponível no sítio do Ifac em www.portal.ifac.edu.br/consulta2024;

XII - a Comissão Eleitoral Central disponibilizará um espaço no site institucional para a publicação da proposta de gestão apresentada por cada candidato. XIII - os panfletos e cartazes serão dispostos, nos Campi e Reitoria, em espaços idênticos, para cada candidato, definidos pelas Comissões Eleitorais Locais; XIV - poderão ser utilizados perfis em redes sociais e e-mails pessoais dos candidatos para divulgação de campanhas por meio de apresentações em vídeos, materiais audiovisuais e afins;

XV - não é permitido aos candidatos(as), seus apoiadores e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo e infraestrutura gráfica do Ifac;

XVI - em qualquer material impresso do candidato, deverá constar o nome e CNPJ da gráfica em que o mesmo foi confeccionado. Caso este não venha a ser confeccionado em uma gráfica, o candidato deverá fornecer uma declaração que conste a forma como este material foi impresso à respectiva Comissão Eleitoral;

XVII - os candidatos não poderão fazer campanha por meio de carros de som, megafones e qualquer outro meio de amplificação sonora, salvo autorização prévia da Comissão Eleitoral Local;

XVIII - os candidatos não poderão enviar propaganda eleitoral pelo e-mail institucional pessoal do candidato para o grupo de e-mails institucionais do eleitorado; e

XIX - os candidatos deverão retirar todo o material de campanha no prazo máximo de doze horas antes do início da eleição. § 1º A campanha eleitoral somente poderá ser deflagrada após o resultado final da homologação das candidaturas, conforme cronograma, e deverá ser encerrada até doze horas antes da eleição.

§ 2º É facultativa a realização de debates entre os candidatos aos cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-geral de Campus.

§ 3º Caso haja manifestação de interesse na realização de debate para o cargo de Reitor(a), as regras, metodologia e datas serão acordadas entre a Comissão Eleitoral Central e os candidatos.

§ 4º Caso haja manifestação de interesse na realização de debate para o cargo de Diretor(a)-geral de Campus, as regras, metodologia e datas serão acordadas entre a Comissão Eleitoral Local e os candidatos.

§ 5º É terminantemente vedada a todos os candidatos, no período de campanha e nas propagandas eleitorais, a divulgação de fatos sabidamente inverídicos em relação aos demais candidatos, ou quaisquer outras informações falsas (fake news).

Art. 24. É livre a divulgação dos nomes dos candidatos e de suas propostas no interior dos Campi e da Reitoria do Ifac, não sendo permitido:

I - promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações dos Campi e da Reitoria;

II - utilizar material de consumo do Ifac;

III - utilizar equipamentos e instalações do Ifac, sendo permitido o uso destes apenas mediante requisição prévia às Comissões Eleitorais Locais, que analisarão o pedido e, conforme o caso autorizarão os usos requeridos, devendo comunicar imediatamente à Comissão Eleitoral Central a sua decisão, cuidando-se para que os referidos usos não ocorram em preferência, privilégio ou detrimento de outro candidato;

IV - atentar contra a honra dos concorrentes ou do eleitorado;

V - utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes; e

VI - adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no Ifac.

§ 1º É vedado o fornecimento de e-mail pessoal dos eleitores por parte do Ifac.

§ 2º É vedado aos ocupantes de cargo de direção, chefia, assessoramento, função gratificada, função de coordenação de curso ou participante de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

§ 3º Os infratores poderão ser punidos na forma da Lei Federal nº 8.112/1990, Código de Ética do Servidor, e/ou Regimento Disciplinar Discente, após processo administrativo.

§ 4º Os infratores também poderão responder civil e penalmente, por crimes que atentem contra a ordem, à moral e aos bons costumes, conforme legislação aplicada.

§ 5º As infrações eleitorais contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas na Lei nº 11.892/2008, no Decreto nº 6.986/2009, Lei nº 8.112/1990, no Regulamento de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/1994), Regimento Disciplinar Discente (Resolução CONSU/IFAC nº 161/2013), neste Regulamento e nas regras para debates, elaborado pela Comissão Eleitoral Central, ficando a fiscalização a cargo das Comissões Eleitorais Central e Locais.

§ 6º Nenhum servidor poderá fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha.

CAPÍTULO VII

DAS CONDUTAS VEDADAS E SANÇÕES APLICÁVEIS

Art. 25. É vedado durante o período eleitoral, sob qualquer pretexto:

- a) realizar propaganda em período e local não permitido ou, ainda, realizá-la em local permitido porém, comprometendo a estética ou a limpeza dos prédios da Instituição;
- b) utilizar-se de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer candidato ou membro da comunidade acadêmica por qualquer meio de comunicação;
- c) distribuir materiais que, por seu valor, possam caracterizar captação ilícita de sufrágio;
- d) utilizar rádio, televisão ou outdoor na campanha eleitoral;
- e) utilizar recursos sonoros para propaganda eleitoral, no âmbito interno e externo da Instituição, salvo aqueles disponibilizados pelas Comissões Eleitorais
- f) fazer qualquer tipo de ameaça ou coação, ou oferecer qualquer tipo de vantagem, utilizando recursos próprios ou de terceiros, que vise ao aliciamento dos eleitores;
- g) promover ações que não estejam de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral do IFAC e o Código de Ética do Servidor Público Federal;
- h) usar, direta ou indiretamente, diárias, veículos oficiais e demais bens materiais e serviços do IFAC para fins de campanha, excetuando-se os autorizados e disponibilizados pelas Comissões Eleitorais;
- i) praticar a “boca-de-urna”, bem como distribuir qualquer material de campanha no âmbito do IFAC no dia de votação;
- j) criar obstáculos, embaraços e dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais;
- k) não atender às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente;
- l) vincular candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos(as) estudantes e/ou servidores(as) e fundações; e
- m) utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros ou materiais de natureza pública ou de associações de classe para cobertura da campanha eleitoral.

Art. 26. Realização pelo candidato de propaganda em período e local não permitido.

- l) Sanção: Advertência por escrito, enviada para o endereço eletrônico e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 27. Realização pelo candidato de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento.

I) Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 28. Fazer o candidato propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do Ifac por meio impresso e/ou eletrônico.

I) Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 29. Comprometimento, pelo candidato ou alguém sob seu consentimento ou delegação, da estética e da limpeza dos imóveis do Ifac para realização de propaganda.

I) Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Sendo autor ou tendo consentido a infração, fica o candidato obrigado ao reparo do dano causado e/ou limpeza do ambiente, sendo que, em caso de descumprimento ou reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 30. Utilização, direta ou indireta, pelo candidato, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e de associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

I) Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 31. Criação, pelo candidato, de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 32. Não atendimento, pelo candidato, às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

I) Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 33. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do Ifac.

I) Sanção: Cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 34. Utilização, pelo candidato, de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

I) Sanção: Cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 35. Descumprimento pelo candidato das regras estabelecidas neste Regulamento.

I) Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 36. Divulgação, pelo candidato, de informações inverídicas relacionadas aos demais candidatos, ou de informações sabidamente falsas (fake news).

I) Sanção: Cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 37. Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Regulamento também sofrerão o processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 38. É competência das Comissões Eleitorais Locais verificar e/ou apurar o cometimento de infrações e encaminhar relatório à Comissão Eleitoral Central, que deliberará sobre a aplicação de sanção.

Art. 39. O infrator poderá recorrer da sanção aplicada em 1ª Instância à Comissão Central e, em 2ª Instância, ao Conselho Superior.

Parágrafo único. Da decisão do Conselho Superior não caberá recurso, exaurindo-se a via administrativa para impugnação da sanção aplicada.

Art. 40. As denúncias de perpetração de condutas vedadas deverão ser encaminhadas aos e-mails das Comissões Eleitorais, sempre que possível com a descrição pormenorizada das mesmas e anexação das provas existentes.

§ 1º Ciente, por qualquer meio, de perpetração de conduta vedada, a Comissão Eleitoral pertinente dará conhecimento da mesma aos supostos agentes, abrindo prazo de 48h para defesa, a ser enviada com suas razões ao e-mail da respectiva comissão.

§ 2º Após o prazo do parágrafo anterior, com ou sem a defesa, a Comissão Eleitoral processante deverá, em até 48h, promover as diligências que entender cabíveis (oitivas etc.) e decidir fundamentadamente sobre a denúncia, podendo, a depender da gravidade:

- I- arquivá-la por falta de provas;
- II- julgar que a conduta não é irregular;
- III- advertir formalmente o agente, inclusive se candidato for;
- IV- notificar a autoridade competente, caso haja início de prova e a conduta caracterize-se como ilícito funcional, civil ou penal;
- V- em caso de reincidência em conduta vedada de pequeno ou leve potencial ofensivo, ou perpetração de grave conduta vedada em que fique demonstrado dolo ou culpa do candidato, a Comissão Eleitoral de campus poderá sugerir à Comissão Eleitoral Central a cassação da candidatura, sendo esta competência exclusiva desta última, quer trate-se do cargo de Diretor(a)-Geral, quer trate-se do de Reitor(a).

§ 3º Qualquer que seja a decisão final da denúncia, a Comissão Eleitoral processante deverá divulgar no sítio eletrônico respectivo o inteiro teor de sua decisão, tarjando os nomes de agentes nos casos em que sua divulgação possa implicar violação de sigilo necessário à manutenção da honra pessoal.

§ 4º O inteiro teor das denúncias é de caráter público, não sendo aceitas e processadas denúncias anônimas.

CAPÍTULO VIII

DOS VOTANTES

Art. 41. Todos(as) os(as) servidores(as) que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os(as) alunos(as) regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados, subsequentes ou concomitantes ao ensino médio, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, poderão participar do processo de consulta, de acordo com a legislação pertinente, constantes na lista de eleitores aptos a votar.

§ 1º Cada servidor(a) constará na lista de votantes da sua unidade de lotação.

§ 2º Os técnicos-administrativos em educação do quadro permanente ativo deste Instituto, referidos no Art. 38, do Estatuto do Ifac, e Art. 9º, do Decreto nº 6.986/2009, que ingressaram até a data 10 de maio de 2024, exceto os afastados para tratar de interesse particular, votarão em sua unidade de exercício atual, sendo que aqueles que estiverem ocupando cargos comissionados, funções gratificadas ou em colaboração técnica entre as unidades do Ifac votarão em seu Campus/unidade de lotação.

§ 3º Os servidores votarão para os candidatos em seu local de exercício, assim como os servidores que foram removidos por motivos de saúde, próprio ou de familiares, afastados e/ou cedidos, nos termos da Lei, também votarão em seu Campus de exercício de atividade atual.

§ 4º Os docentes do quadro permanente ativo deste instituto, de acordo com o Art. 38, do Estatuto do Ifac, e Art. 9º, do Decreto nº 6.986/2009, que ingressaram ao quadro até a data 10 de maio de 2024, exceto os afastados para tratar de interesse particular, votarão no campus que desempenham suas atividades de docência, sendo que aqueles que estiverem ocupando cargos comissionados, funções gratificadas ou em colaboração técnica entre as unidades do Ifac votarão em seu Campus/unidade de lotação.

§ 5º Aos servidores que acumulam cargos em diferentes segmentos dentro do Ifac, será permitido um único voto, de acordo com o cargo mais antigo.

§ 6º Aos servidores que estejam também matriculados na instituição na condição de alunos, só será permitido votar na condição de servidor.

§ 7º Não estão aptos a votar alunos(as) matriculados(as) em cursos que não se caracterizam como de vínculo permanente com a instituição (cursos FIC e similares).

§ 8º Os discentes com matrícula regular em cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais e a distância, votarão dentro do seu respectivo Campus, conforme relação encaminhada pelas Direções-gerais dos Campi, e de acordo com o Art. 38, do Estatuto do Ifac, e Art. 9º, do Decreto nº 6.986/2009, que foram matriculados na Instituição até a data 10 de maio de 2024.

Art. 42. Não poderão votar:

- a) funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- b) ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;
- c) servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

- d) servidores em licença para tratar de interesses particulares;
- e) servidores cedidos de outras instituições ao Ifac ou que não possuem vínculo permanente com a Instituição;
- f) alunos de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) ou qualificação profissional, inclusive FIC-PRONATEC, e de programas que não se enquadrem no perfil de curso técnico, conforme previsão do Art. 9º, Inciso II, do Decreto nº 6.986/2009; e
- g) servidores inativos.

Art. 43. As Comissões Eleitorais de campus e a Comissão Eleitoral da Reitoria e Central publicarão a Lista Preliminar de Votantes de cada segmento das unidades, no sítio eletrônico, incluindo os eventuais alunos(as) matriculados (as) em cursos oferecidos na modalidade de educação à distância na listagem do segmento discente.

§ 1º Qualquer votante poderá impugnar, motivadamente, nomes de votantes que constem ou tenham sido omitidos da Lista disposta no caput, devendo, para tanto, observar as datas previstas no cronograma anexo.

§ 2º As Comissões Eleitorais de campus e a Comissão Eleitoral Central, em seus respectivos âmbitos, julgarão as eventuais impugnações e publicarão, conforme cronograma anexo, no respectivo sítio eletrônico, a Lista Definitiva dos Votantes de cada segmento.

§ 3º Todos os eleitores constantes na Lista Definitiva dos Votantes de cada segmento, estarão aptos para a votação, conforme orientações a serem divulgados.

§ 4º Aqueles que não constarem na Lista Definitiva dos Votantes ficarão impedidos de votar, uma vez que o link da votação será encaminhado, via e-mail, somente àqueles registrados no sistema pela Comissão Eleitoral Central.

§ 5º O e-mail de cada eleitor é pessoal e a senha intransferível, competindo a ele garantir o acesso e a segurança e o sigilo da votação no candidato de seu interesse.

CAPÍTULO IX

DA NATUREZA DO VOTO

Art. 44. O voto é secreto, nominal e facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 45. Todos os eleitores alistados exercerão o seu voto por meio do Sistema *Helios Voting*, sem exceção.

Art. 46. O votante lotado na Reitoria deverá escolher apenas um candidato dentre os concorrentes ao cargo de Reitor(a) e os demais com vínculo nos campi votarão para escolha do(a) Reitor(a) e para apenas um candidato dentre os concorrentes ao cargo de Diretor(a)-Geral de seu campus de exercício.

CAPÍTULO X

DA FISCALIZAÇÃO DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 47. Cada candidato ao cargo de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral poderá indicar até 1 (um) fiscal para acompanhar os trabalhos da junta apuradora, compostas pelas comissões locais e central, que deverão ser votantes, devendo enviar seus nomes completos, números de SIAPE ou de matrícula (conforme o segmento ao qual se vinculem) e números de telefone em até 48h antes da data da votação, por meio de correio eletrônico, à Comissão Eleitoral de campus ou à Comissão Eleitoral Central, conforme o cargo em disputa.

Art. 48. As Comissões Eleitorais fornecerão aos fiscais indicados pelos candidatos credenciais contendo sua identificação.

Art. 49. A ausência de fiscal não impedirá o início ou a continuidade dos trabalhos da apuração.

Art. 50. Compete aos fiscais observarem o encaminhamento da apuração do resultado da consulta eleitoral, podendo ainda, exigir o registro em ata de ocorrências verificadas.

Parágrafo único. É vedada, por parte dos fiscais, a realização de propaganda eleitoral durante o dia da eleição, cuja proibição é extensivo a todos candidatos e comunidade em geral.

CAPÍTULO XI

DA VOTAÇÃO E SEUS PROCEDIMENTOS

Art. 51. O processo de consulta eleitoral dar-se-á através de votação secreta, em turno único, por meio do sistema eletrônico *Helios Voting* de acordo com as normas gerais estabelecidas neste edital.

§ 1º Competirá a Comissão Eleitoral Central, com apoio das Comissões Locais, no que couber, realizar todos os procedimentos relativos a operacionalização do sistema, parametrização e carga das listas, controle, monitoramento e

emissão de relatórios relativos ao processo de votação virtual.

§ 2º Incumbe às unidades de tecnologia da informação prestar todo o apoio e suporte tecnológico, no que couber, em atendimentos às eventuais demandas das comissões eleitorais.

§ 3º Todos os eleitores deverão manter seus endereços de e-mails atualizados junto às suas respectivas unidades.

Art. 52. A votação para eleição para Reitor(a) do IFAC e Diretores(as)-Gerais dos campi ocorrerá no dia 12 de julho de 2024, das 9h às 21h, de forma virtual, em todos os campi e na Reitoria do IFAC, horário local do Acre.

Art. 53. O voto para a escolha dos cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-geral dos Campi será facultativo, direto, uninominal, e depositado de forma secreta, por meio do sistema eletrônico, conforme segue:

- I- a votação dar-se-á por meio do sistema eletrônico *Helios Voting*, mediante link a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral a cada eleitor, via e-mail, observado o cronograma.
- II- os eleitores poderão votar pelo link disponibilizado durante todo o horário definido para votação.
- III- os eleitores alistados na Reitoria registrarão apenas um voto, para o cargo de Reitor(a); e
- IV- os eleitores alistados nos campi registrarão dois votos, sendo: um para o cargo de Reitor(a) e um para o cargo de Diretor(a)geral do respectivo Campus.

§ 1º Os eleitores poderão registrar o voto “EM BRANCO” ou “NULO”, caso não desejem votar em nenhum(a) dos(as) candidatos(as).

§ 2º Após o horário estabelecido para votação o link fornecido perderá a validade e o eleitor não poderá mais votar, assumindo o ônus total e exclusivo pela sua inércia.

§ 3º Dentro do horário de votação supracitado, problemas com o link fornecido deverão ser comunicados à Comissão Eleitoral Central, por meio do e-mail, que adotará providências para a solução do problema e exercício do voto pelo eleitor interessado.

§ 4º Não serão levadas em consideração, para todos os fins, as comunicações de problemas com o link fornecido, que venham a ser encaminhadas após o horário de votação.

CAPÍTULO XII

DA APURAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 54. A apuração dos votos terá início imediatamente após o final da votação, e será realizada pela Comissão Eleitoral Central, mediante extração dos relatórios fornecidos pelo sistema eletrônico *Helios Voting*, sendo que, iniciados os trabalhos, estes não serão interrompidos até o final da apuração.

Parágrafo único. Os candidatos poderão indicar um fiscal para acompanhar o processo de apuração de votos para lisura e transparência do processo eleitoral.

Art. 55. Os votos “EM BRANCO” e “NULO” não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número de votantes.

Art. 56. Os votos “EM BRANCO” e “NULO” não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número de votantes.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral Central, a elaboração da Ata de Apuração Final da eleição e a proclamação do resultado do pleito para Reitor(a) do Ifac e para Diretor(a)-geral dos Campi Rio Branco, Rio Branco Baixada do Sol, Sena Madureira, Cruzeiro do Sul, Tarauacá e Xapuri.

Art. 57. Será considerado eleito o(a) candidato(a) que tenha obtido maior percentual de votação, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total de votos efetivados, de acordo com o disposto no caput dos artigos 12 e 13, da Lei nº 11.892/2008, combinado com o caput do Art. 10, § 1º, do Decreto nº 6.986/2009.

§ 1º Para cálculo do percentual obtido pelo(a) candidato(a), em cada cargo e segmento, o sistema eletrônico *Helios Voting* utilizará como parâmetro a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§ 2º De acordo com a Lei nº 11.892/2008, será atribuído o peso de um terço para a manifestação dos servidores do corpo docente, de um terço para a manifestação dos servidores técnico-administrativos em educação e de um terço para a manifestação do corpo discente.

§ 3º O percentual de votação final de cada candidato, em cada cargo, será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$Pi = 100 [1/3 (Di/D) + 1/3 (Ti/T) + 1/3 (Ai/A)], \text{ onde:}$$

- P_i** = percentual de votos do candidato;
D = total de professores votantes;
T = total de técnicos-administrativos votantes;
A = total de alunos votantes;
D_i = total de votos de docentes no candidato;
T_i = total de votos de técnicos-administrativos no candidato; e
A_i = total de votos de alunos no candidato.

§ 4º A fórmula utiliza em sua metodologia as seguintes variáveis:

- I - percentual total de votos;
II - razão de votos recebidos por eleitores aptos a votar; e
III - paridade de um terço dos votos, nos termos do Artigo 13, da Lei 11.892/2008.

Art. 58. No dia 15 de julho de 2024, a Comissão Eleitoral Central em conjunto com as Comissões Eleitorais de campus deverão publicar o Resultado Preliminar da eleição no sítio oficial.

Art. 59. No dia 17 de julho de 2024, a Comissão Eleitoral Central divulgará o Resultado Final e encaminhará relatório e resultados da consulta à Câmara Especial do Conselho Superior do Ifac.

Art. 60. Competirá ao Conselho Superior homologar o resultado final, a ser realizado na data prevista do 19/07/2024.

CAPÍTULO XIII

DOS RECURSOS

Art. 61. Os candidatos deverão protocolar seus recursos para o cargo de Reitor(a) e Diretor(a)-geral através de formulário disponível no Anexo VIII e enviados no formato eletrônico para o e-mail da Comissão Eleitoral competente, que será publicado em edital próprio.

Parágrafo único. Os recursos para o cargo de Reitor(a) deverão ser endereçados/encaminhados à Comissão Eleitoral Central e para o cargo de Diretor(a)-geral deverão ser endereçados/encaminhados à respectiva Comissão Eleitoral Local conforme os prazos previstos no Anexo I, e conforme o formulário para recurso no Anexo VIII deste Regulamento e observado as demais disposições contidas no Capítulo X, da [Resolução CONSU/IFAC Nº 185, de 10 de maio de 2024](#).

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 62. Solicitações e recursos não serão aceitos quando apresentados por meio da Ouvidoria, ou por qualquer outro meio não previsto neste Regulamento.

§ 1º O formulário para a apresentação de impugnações encontra-se no ANEXO VI

§ 2º O formulário para a apresentação de denúncias encontra-se no ANEXO VII

§ 3º O formulário para a apresentação de qualquer dos recursos previstos neste Regramento Eleitoral encontra-se no ANEXO VIII.

§ 4º Recebido o recurso, a denúncia ou a impugnação, a Comissão Eleitoral competente assinalará o recebimento ao interessado.

Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 64. Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, as Comissões Eleitorais automaticamente se extinguirão.

Art. 65. Para demais situações não abordadas neste edital de forma imprescindível a leitura e atenção às disposições previstas no Regulamento do processo de consulta à comunidade para a escolha aos cargos de Reitor(a), e Diretor(a)-geral dos Campi Rio Branco, Rio Branco Baixada do Sol, Sena Madureira, Xapuri, Tarauacá e Cruzeiro do Sul, publicado através da [Resolução CONSU/IFAC n.º 185, de 10 de maio de 2024](#).

Rio Branco, Ac, 20 de junho de 2024.

Leandro da Silva Costa
Presidente da Comissão Eleitoral Central

Lidiane Garcia da Silva
Vice-Presidente

Antônio Macedo dos Santos – 1º Secretário
 Douglas Henrique Canizo Dantas – 2º Secretário

Berenice de Souza Campos
 Milton Soares dos Santos
 Aline Silva de Farias
 Wilson José Lacerda
 Kássio Holanda da Silva

Presidentes das Comissões Eleitorais dos Campi e Reitoria

Campus/Unidade	Presidente da Comissão
Rio Branco	Luis Antonio de Pinho
Rio Branco Baixada do Sol	David Mirele Alves Barros
Xapuri	Alex da Silva Santos
Sena Madureira	Glauco Cesar Nogueira de Oliveira Junior
Tarauacá	Delma Pereira de Andrade
Cruzeiro do Sul	Robson de Oliveira Amorim
Reitoria	Arteme da Costa Vasconcelos

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL

DATA	EVENTO	RESPONSÁVEIS
20/06/2024	Publicação do Edital de Eleições de Reitor(a) e Diretor-Geral(a)	CEC
INÍCIO DA CONSULTA PARA REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL		
21/06/2024 a 24/06/2024	Inscrições para os candidatos a Reitor(a) e Diretor(a)-Geral via e-mail até às 23h59min do dia 24/06/2024	Comissões Central e Locais
25/06/2024	Publicação da lista preliminar de candidatos a Reitor(a) e Diretor(a)-Geral	CEC
25/06/2024 a 26/06/2024	Recursos das inscrições	CEC e Comissões Locais

28/06/2024	Análises de recursos das inscrições e Divulgação da lista de homologados	CEC Comissões Locais	e
28/06/2024 29/06/2024	Recurso da homologação	CEC Comissões Locais	e
01/07/2024	Apresentação de defesa por escrito do candidato que tiver sua candidatura objeto de recurso (enviar para o e-mail da comissão competente)	Candidatos	
02/07/2024	Divulgação da lista definitiva dos candidatos homologados	CEC Comissões Locais	e
02/07/2024 11/07/2024	Campanha Eleitoral	Candidatos	
03/07/2024 11/07/2024	Período de debates dos candidatos a Reitor(a) e Diretor(a)-Geral	CEC Comissões Locais	e
08/07/2024	Publicação das listas de eleitores aptos a votar serão disponibilizados no sítio do IFAC	Comissões Locais	
08/07/2024 09/07/2024	Recurso contra a publicação das listas de eleitores aptos a votar	Comissões Locais	
10/07/2024	Homologação das listas de eleitores aptos a votar	Comissões Locais	
12/07/2024	Votação	Sistema <i>Helios Voting</i>	
15/07/2024	Publicação do resultado preliminar	CEC	
15/07/2024 16/07/2024	Período de interposição de recurso, a contar da publicação do resultado preliminar	CEC	
17/07/2024	Publicação do resultado final	CEC	
19/07/2024	Homologação do resultado final	CONSU	

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO CARGO DE REITOR(A)

Sr. Presidente da Comissão Eleitoral Central

Eu, _____
_____ (nome), servidor do quadro permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, matrícula SIAPE: _____, venho respeitosamente requerer a inscrição para concorrer ao processo de consulta para o cargo de _____ estando ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para a escolha do Reitor(a) e Diretor(a)-Geral dos *campi* do IFAC.

Desta forma, peço deferimento.

Local, _____ Data: ____/____/2024

Assinatura do Requerente:
_____**ANEXO III****REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO CARGO DE DIRETOR(A)-GERAL DE CAMPUS**Sr. Presidente da Comissão Eleitoral Local do *Campus*

Eu, _____

_____ (nome), servidor(a) do quadro permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, matrícula SIAPE: _____, venho respeitosamente requerer a inscrição para concorrer ao processo de consulta para o cargo de _____ estando ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para a escolha do Reitor(a) e Diretor(a)-Geral dos *campi* do IFAC.

Desta forma, peço deferimento.

Local, _____ Data: ____/____/2024

Assinatura do Requerente:
_____**ANEXO IV****FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO**

NÚMERO DE PROTOCOLO:				DATA DE INSCRIÇÃO:	____/____/____
CARGO PRETENDIDO:	() REITOR(A)	() DIRETOR(A) – GERAL CAMPUS:	() RIO BRANCO		() XAPURI
			() RIO BRANCO BAIXADA DO SOL		() SENA MADUREIRA
			() TARAUCÁ		() CRUZEIRO DO SUL
NOME:				SIAPE:	
CARGO EFETIVO:	() DOCENTE	() TAE	UNIDADE DE LOTAÇÃO:		
DATA DO EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL:					____/____/____
DATA DE LOTAÇÃO NA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA:					____/____/____
ENDEREÇO:				DATA NASCIMENTO:	____/____/____

COMPLEMENTO:		BAIRRO:	
CIDADE:		CEP:	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> - <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> UF: <input type="text"/> <input type="text"/>
TELEFONE:		CELULAR:	
ENDEREÇO ELETRÔNICO OFICIAL:			
NOME SOCIAL (APARECERÁ NA CÉDULA DE VOTAÇÃO):			
Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para a escolha do Reitor(a) do IFAC e de Diretor(a)-Geral dos <i>campi</i>: Rio Branco, Rio Branco Baixada do Sol, Sena Madureira, Xapuri, Tarauacá e de Cruzeiro do Sul do Instituto Federal do Acre.			
<p style="text-align: center;">Local, _____ Data: ____/____/2024</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do(a) Candidato(a)</p>			

ANEXO V

**COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO(A)
AO CARGO DE REITOR(A)/ DIRETOR(A)-GERAL**

N° DE PROTOCOLO:	
Recebemos a inscrição do(a) Sr.(a) como candidato(a) ao cargo de:	
<input type="checkbox"/> Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> : <input type="checkbox"/> RIO BRANCO <input type="checkbox"/> CRUZEIRO DO SUL <input type="checkbox"/> RIO BRANCO BAIXADA DO SOL <input type="checkbox"/> XAPURI <input type="checkbox"/> SENA MADUREIRA <input type="checkbox"/> TARAUCÁ	<input type="checkbox"/> Reitor(a)
<p style="text-align: center;">Local, _____ Data: ____/____/2024</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura e matrícula do Responsável pelo Recebimento</p>	

ANEXO VI

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE
Nome:
Cargo Efetivo ou Ocupação: _____ SIAPE ou Matrícula: _____
Unidade de lotação:
Telefone: () Celular: () _____
E-mail:

Nome do Candidato a ser impugnado:
MOTIVO:
FUNDAMENTAÇÃO:
<p>Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para a escolha do Reitor(a) do IFAC e de Diretor(a)-Geral dos <i>campi</i>: Rio Branco, Rio Branco Baixada do Sol, Sena Madureira, Xapuri, Tarauacá e de Cruzeiro do Sul do Instituto Federal do Acre.</p> <p>Local, _____ Data: ____/____/2024</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Solicitante</p>

ANEXO VII
FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE
Nome:
Cargo Efetivo ou Ocupação: _____ SIAPE ou Matrícula: _____
Unidade de lotação:
Telefone: () Celular: () _____
E-mail:
Nome do Candidato a ser impugnado:
SIGILO: () SIM () NÃO
MOTIVO:
FUNDAMENTAÇÃO:

ANEXO IX**ATA DA CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DO (A) REITOR(A) E DE DIRETOR(A)-GERAL**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2024, realizou-se no(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC consulta à Comunidade para escolha de Reitor(a) e Diretor(a)- Geral do IFAC, cuja quantidade de eleitores aptos a votar é de:

1. Docentes: _____
2. Técnicos-Administrativos: _____
3. Discentes: _____

Os trabalhos foram iniciados às ____ horas do dia ____ do mês de _____ de 2024 tendo seu encerramento às ____ horas do ____ dia do _____ mês de 2024.

Após o pleito, constatou-se o total de votantes e abstenções conforme na lista de presença em anexo.

Registraram-se ainda as ocorrências a seguir:

Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os membros abaixo designados:

_____, ____ de _____ de 2024.

Presidente: _____

Fiscal: _____

ANEXO X**DECLARAÇÃO QUE O CANDIDATO NÃO COMPÕE AS COMISSÕES ELEITORAIS**

Eu, _____, Matrícula SIAPE nº _____, DECLARO que não figuro como membro de nenhuma Comissão Eleitoral do IFAC, instituída para o processo de Consulta Eleitoral para a escolha dos cargos de Reitor(a) e de Diretores-Gerais dos *campi*.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DA CANDIDATURA

Eu, _____ declaro de que não me enquadro em nenhuma das situações de impedimentos constantes no **Artigo 25º, da Resolução CONSU/IFAC nº 185, de 10 de maio de 2024**. Declaro ainda estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no Parágrafo Único do Artigo 10º do Decreto nº 83.936, de 06 de setembro de 1979 e Artigos 171º e 299º do Código Penal.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato



Documento assinado eletronicamente por **Leandro da Silva Costa, Presidente da Comissão Eleitoral Central**, em 03/07/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0951401** e o código CRC **287FB37C**.